

DES ODESP 579/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3121/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a nova Lei de Licitações - 14.133/2021".* Autoriza

Interessados(as): Seção de Benefícios e Contratos/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Benefícios Contratos requer a contratação direta da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ: 53.940.195/0001-16), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Atualizado com a nova Lei de Licitações - 14.133/2021*", **a 01 servidor** (cf. tabela), no período de 17 à 21/06/2024, das 8h30 às 12h30, com carga horária de 20h, na modalidade online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Marco Antônio Guimarães da Rocha	Seção de Benefícios e Contratos

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 08*):

"1. (...) a participação do servidor ora indicado é conveniente e oportuna, pois trabalha na Seção de Benefícios e Gestão de contratos e é imprescindível que possua conhecimento acerca da fiscalização das obrigações assumidas pelas partes do contrato administrativo, tendo como base a legislação e a jurisprudência atualizada;

2. (...) Justifica a necessidade de participação pela natureza das atividades da Seção de Benefícios e Gestão de Contratos, unidade em que o servidor é lotado, que atua com gestão e fiscalização de contratos administrativos".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. (...) A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3121/2024, que a escolha da empresa se deu em razão da natureza singular da atividade e reconhecida especialização. Atualmente, a Supreme Capacitação e Treinamento é referência em ofertar atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado. Cita também que a empresa já foi contratada por esta Corte para a execução de outras atividades de capacitação, obtendo em todas elas avaliações satisfatórias dos servidores participantes;

7. (...) Segundo informações do DOCUMENTO 2 - Folder do evento, a instrutora da capacitação, Lidiane da Silva Marques, é Facilitadora da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Ministrou cursos na área de Licitações e Contratos: IPER/RR, CBTU/PE, FIOCRUZ, entre outros. Servidora pública federal desde 2010, com atuação como gestora de contratos no Ministério da Saúde e membro de comissões de processo"

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024*).

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.670,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.670,00**, em favor da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ: 53.940.195/0001-16).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa substituto

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo

